



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Terça-feira • 16 de Novembro de 2021 • Ano IX • Nº 5952

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Notificação Tomada de Preços Nº 10-2021** - Objeto: Atender despesa com ampliação da Escola Maria Iranilde Lobo, na Avenida Rogério Rêgo, nº 19, Bairro Malhada Branca.
- **Ata de Registro de Preços Nº 27** referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 23-2021.
- **Termo de Compromisso de Fornecimento Nº 23-2021** Processo Administrativo Nº 154/2021 Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 23-2021 - Bioline Fios Cirúrgicos Ltda.
- **Ata de Registro de Preços Nº 29** referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 26-2021.
- **Termo de Compromisso de Fornecimento Nº 26-2021** Processo Administrativo Nº 165/2021 Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 26-2021 - Lisandra Gisele Vale Marques.
- **Extrato do Contrato de Fornecimento Nº 431-2021** - Contratada: Juraci Silva Meira – ME.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### NOTIFICAÇÃO

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 10-2021**

**OBJETO: Atender despesa com ampliação da Escola Maria Iranilde Lobo, na Avenida Rogério Rêgo, nº 19, Bairro Malhada Branca.**

**Às Empresas: BRT CONSTRUTORA LTDA., CNPJ Nº 30.994.376/0001-20; AVANTE CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA., CNPJ Nº 28.184.316/0001-08, e demais interessados.**

A Prefeitura Municipal de Brumado, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, diante da ausência dos representantes das Empresas **BRT CONSTRUTORA LTDA.** e **AVANTE CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA.**, na sessão pública realizada no dia 16 de novembro de 2021, mantida, entretanto, as suas participações no referido certame, vem, através desta, notificá-las a respeito da classificação da proposta da empresa **CONSTRUMATTA EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 10.696.372/0001-58**, tendo sido declarada vencedora pelos motivos expostos na Ata da TOMADA DE PREÇOS Nº 10-2021, atendendo ao disposto no § 1º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93. Cópia da Ata e demais documentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação, localizado na sede do paço municipal, fone: (77)3441-8781. Nada mais havendo, subscrevo.

**Brumado, 16 de novembro de 2021.**

**MILENA NAÍRA VIEIRA MACHADO**  
**PRESIDENTE DA CPL**  
(Original Assinado)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº27  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-2021.**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada à Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, o Exmo. Secretário Municipal de Educação, o **Sr. Cláudio Soares Feres**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal nº 4.281/2006, de 07 de fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 5.088, de 31 de outubro de 2018, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no município de Brumado/BA, e das demais legislações pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 23-2021**, por deliberação da pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Lima Vasconcelos, RESOLVE Registrar Preços para: Atender despesa com aquisição de fios de sutura destinados ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada a Proposta Apresentada pela Empresa **BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.844.479/0001-52, com sede na Av. Maranhão, nº 500, Bairro Jundiá, CEP:75110-470, , Cidade de Anápolis, Estado Goiás, classificada conforme planilhas de preços abaixo, de acordo com o resultado obtido na Ata do Pregão Presencial, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas do Termo de Compromisso, anexo a presente Ata.

**LOTE I**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 0 COM AGULHA TAMANHO 3,5 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	40	BIOLINE	101,04	4.041,60
2	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 1,0 COM AGULHA TAMANHO 4,0 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	104,84	1.046,40
3	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 2,0 COM AGULHA 3,5 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	40	BIOLINE	96,96	3.878,40
4	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 2,0 COM AGULHA 2,0 CM 3/8 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	20	BIOLINE	96,96	1.939,20
5	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 3,0 COM AGULHA 2,0 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	20	BIOLINE	83,28	1.665,60
6	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES Nº	CX	20	BIOLINE	79,20	1.584,00

	4,0 COM AGULHA 3,0 CM 3/8 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.					
7	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 5,0 COM AGULHA 2,0 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	89,52	895,20
8	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 0 COM AGULHA 4,0 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	50	BIOLINE	94,08	4.704,00
9	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1,0 COM AGULHA 9,0 CM 1/2 CURVA DE PONTA TIPO ROMBA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	213,36	2.133,60
10	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1,0 COM AGULHA 3,0 CM 3/8 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	70	BIOLINE	104,64	7.324,80
11	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1,0 COM AGULHA 4,0 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	70	BIOLINE	104,64	7.324,80
12	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 2,0 COM AGULHA 4,0 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	40	BIOLINE	97,92	3.916,80
13	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 3,0 COM AGULHA 4,0 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	30	BIOLINE	83,28	2.498,40
14	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 4,0 COM AGULHA 1,5 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	87,60	876,00
15	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 4,0 COM AGULHA 2,5 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	79,44	794,40
16	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 4,0 COM AGULHA 2,0 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM	CX	10	BIOLINE	79,44	794,40

	INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.					
17	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 5,0 COM AGULHA 1,5 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	98,88	988,80
18	FIO PARA SUTURA LINHO Nº 0 COM AGULHA 3,0 CM 3/8 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	30	BIOLINE	62,64	1.879,20
19	FIO PARA SUTURA LINHO Nº 2,0 SEM AGULHA. FIO 15 X 45 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	15	BIOLINE	57,36	860,40
20	FIO PARA SUTURA LINHO Nº 2,0 COM AGULHA 3,0 CM 3/8 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	15	BIOLINE	61,92	928,80
21	FIO PARA SUTURA LINHO Nº 3,0 COM AGULHA 3,0 CM 3/8 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	61,92	619,20
22	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 0 COM AGULHA 3,0 CM 3/8 CURVA DE PONTA TRIANGULAR CUTICULAR. FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	40	BC SUTURE	37,20	1.488,00
23	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 1,0 COM AGULHA 3,0 CM 3/8 CURVA DE PONTA TRIANGULAR CUTICULAR. FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BC SUTURE	37,20	372,00
24	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 2,0 COM AGULHA 3,5 CM 3/8 CURVA DE PONTA TRIANGULAR CUTICULAR. FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	150	BC SUTURE	37,20	5.580,00
25	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 3,0 COM AGULHA 3,0 CM 3/8 CURVA DE PONTA TRIANGULAR CUTICULAR. FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	150	BC SUTURE	37,20	5.580,00
26	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 3,0 COM AGULHA 3,5 CM 3/8 CURVA DE PONTA TRIANGULAR CUTICULAR. FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	150	BIOLINE	51,12	8.568,00
27	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 4,0 COM AGULHA 1,95 CM 3/8 CURVA DE PONTA TRIANGULAR CUTICULAR. FIO COM 45	CX	90	BIOLINE	48,48	4.363,20

	CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.					
28	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 5,0 COM AGULHA 4,5 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	40	BC SUTURE	37,20	1.488,00
29	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 6,0 COM AGULHA 2,0 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	20	BC SUTURE	39,36	782,20
30	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 4,0, FIO INCOLOR COM AGULHA 19 MM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	54,72	547,20
31	FIO PARA SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 0 COM AGULHA 4 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 36 UNIDADES.	CX	70	BIOLINE	185,40	12.978,00
32	FIO PARA SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 1,0 COM AGULHA 4 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 36 UNIDADES.	CX	30	BIOLINE	215,64	6.469,20
33	FIO PARA SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 2,0 COM AGULHA 4 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 36 UNIDADES.	CX	20	BIOLINE	202,32	4.046,40
34	FIO PARA SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 3,0 COM AGULHA 4 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 36 UNIDADES.	CX	40	BIOLINE	201,24	8.049,60
35	FIO PARA SUTURA POLIPROPILENO Nº 0 COM AGULHA 3,5 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	5	BIOLINE	66,72	333,60
36	FIO PARA SUTURA POLIPROPILENO Nº 2,0 COM AGULHA 3 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	62,16	621,60
37	FIO PARA SUTURA POLIPROPILENO Nº 3,0 COM AGULHA 3 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	62,16	621,60
38	FIO PARA SUTURA POLIPROPILENO Nº 4,0 COM AGULHA 2,5 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	62,16	621,60
39	FIO PARA SUTURA POLIPROPILENO Nº 6,0 COM AGULHA 3/8 13 MM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	278,16	2.781,60
40	FIO PARA SUTURA POLIPROPILENO Nº 7,0 COM AGULHA 3/8 9,3 MM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	666,72	6.667,20
41	FIO PARA SUTURA EM AÇO INOX 316L (BAIXO TEOR DE CARBONO) Nº 2,0 MONOFILAMENTAR, NÃO ABSORVÍVEL, SEM AGULHA, MEDINDO 60 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM	CX	10	BIOLINE	189,36	1.893,60

	24 UNIDADES.					
42	FIO PARA SUTURA DE GLICOLIDA 75 POR CENTO + CARPROLACTONA 25 POR CENTO COM TRICLOSAN, Nº 4-0, COMPRIMENTO DE 70 CM, INCOLOR, COM AGULHA DE LIGA DE AÇO ESTRIADA, COMPRIMENTO DE 19 MM,	CX	30	BIOLINE	139,56	4.186,80
43	FIO PARA SUTURA POLIDIOXANONA Nº 4,0 COM AGULHA DE 19 MM. AGULHA 3/8 TRIANGULAR REVERSO, CORPO QUADRADO, PARA USO EM CIRURGIA PLÁSTICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	20	-	162,24	3.244,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>					<b>R\$ 131.983,20</b>	

Esse termo está vinculado ao Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 23-2021, autorizado no Processo Administrativo N.º 154-2021 (art. 55, XI).

\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO SOARES FERES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 23-2021**

**Processo Administrativo Nº 154/2021  
Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 23-2021**

**BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA**, com sede na Av. Maranhão, nº 500, Bairro Jundiá, na cidade de Anápolis (GO), CEP: 75110-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.844.479/0001-52, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Frederico Gesteira de Viveiros, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 00.727.960-49, CPF/MF nº 071.495.905-78, vem pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, firmado com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado-BA, obriga-se ao quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

**1.1** – O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO é o **REGISTRO DE PREÇOS** para Atender despesa com aquisição de fios de sutura destinados ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 04/10/2021 originária do **Pregão Presencial Nº 23-2021**, e conforme planilha abaixo:

**LOTE I**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 0 COM AGULHA TAMANHO 3,5 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	40	BIOLINE	101,04	4.041,60
2	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 1,0 COM AGULHA TAMANHO 4,0 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	104,84	1.046,40
3	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 2,0 COM AGULHA 3,5 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	40	BIOLINE	96,96	3.878,40
4	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 2.0 COM AGULHA 2.0 CM 3/8 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	20	BIOLINE	96,96	1.939,20
5	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 3,0 COM AGULHA 2,0 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	20	BIOLINE	83,28	1.665,60
6	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 4,0 COM AGULHA 3,0 CM 3/8 CURVA DE	CX	20	BIOLINE	79,20	1.584,00



	PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.					
7	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 5,0 COM AGULHA 2,0 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	89,52	895,20
8	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 0 COM AGULHA 4,0 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	50	BIOLINE	94,08	4.704,00
9	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1,0 COM AGULHA 9,0 CM 1/2 CURVA DE PONTA TIPO ROMBA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	213,36	2.133,60
10	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1,0 COM AGULHA 3,0 CM 3/8 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	70	BIOLINE	104,64	7.324,80
11	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1,0 COM AGULHA 4,0 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	70	BIOLINE	104,64	7.324,80
12	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 2,0 COM AGULHA 4,0 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	40	BIOLINE	97,92	3.916,80
13	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 3,0 COM AGULHA 4,0 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	30	BIOLINE	83,28	2.498,40
14	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 4,0 COM AGULHA 1,5 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	87,60	876,00
15	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 4,0 COM AGULHA 2,5 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	79,44	794,40
16	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 4,0 COM AGULHA 2,0 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	79,44	794,40

17	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO Nº 5,0 COM AGULHA 1,5 CM 1/2 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	98,88	988,80
18	FIO PARA SUTURA LINHO Nº 0 COM AGULHA 3,0 CM 3/8 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	30	BIOLINE	62,64	1.879,20
19	FIO PARA SUTURA LINHO Nº 2,0 SEM AGULHA. FIO 15 X 45 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	15	BIOLINE	57,36	860,40
20	FIO PARA SUTURA LINHO Nº 2,0 COM AGULHA 3,0 CM 3/8 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	15	BIOLINE	61,92	928,80
21	FIO PARA SUTURA LINHO Nº 3,0 COM AGULHA 3,0 CM 3/8 CURVA DE PONTA CILÍNDRICA. FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	61,92	619,20
22	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 0 COM AGULHA 3,0 CM 3/8 CURVA DE PONTA TRIANGULAR CUTICULAR. FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	40	BC SUTURE	37,20	1.488,00
23	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 1,0 COM AGULHA 3,0 CM 3/8 CURVA DE PONTA TRIANGULAR CUTICULAR. FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BC SUTURE	37,20	372,00
24	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 2,0 COM AGULHA 3,5 CM 3/8 CURVA DE PONTA TRIANGULAR CUTICULAR. FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	150	BC SUTURE	37,20	5.580,00
25	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 3,0 COM AGULHA 3,0 CM 3/8 CURVA DE PONTA TRIANGULAR CUTICULAR. FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	150	BC SUTURE	37,20	5.580,00
26	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 3,0 COM AGULHA 3,5 CM 3/8 CURVA DE PONTA TRIANGULAR CUTICULAR. FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	150	BIOLINE	51,12	8.568,00
27	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 4,0 COM AGULHA 1,95 CM 3/8 CURVA DE PONTA TRIANGULAR CUTICULAR. FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM	CX	90	BIOLINE	48,48	4.363,20

	INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.					
28	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 5,0 COM AGULHA 4,5 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	40	BC SUTURE	37,20	1.488,00
29	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 6,0 COM AGULHA 2,0 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	20	BC SUTURE	39,36	782,20
30	FIO PARA SUTURA NYLON Nº 4,0, FIO INCOLOR COM AGULHA 19 MM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	54,72	547,20
31	FIO PARA SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 0 COM AGULHA 4 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 36 UNIDADES.	CX	70	BIOLINE	185,40	12.978,00
32	FIO PARA SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 1,0 COM AGULHA 4 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 36 UNIDADES.	CX	30	BIOLINE	215,64	6.469,20
33	FIO PARA SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 2,0 COM AGULHA 4 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 36 UNIDADES.	CX	20	BIOLINE	202,32	4.046,40
34	FIO PARA SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 3,0 COM AGULHA 4 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 36 UNIDADES.	CX	40	BIOLINE	201,24	8.049,60
35	FIO PARA SUTURA POLIPROPILENO Nº 0 COM AGULHA 3,5 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	5	BIOLINE	66,72	333,60
36	FIO PARA SUTURA POLIPROPILENO Nº 2,0 COM AGULHA 3 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	62,16	621,60
37	FIO PARA SUTURA POLIPROPILENO Nº 3,0 COM AGULHA 3 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	62,16	621,60
38	FIO PARA SUTURA POLIPROPILENO Nº 4,0 COM AGULHA 2,5 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	62,16	621,60
39	FIO PARA SUTURA POLIPROPILENO Nº 6,0 COM AGULHA 3/8 13 MM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	278,16	2.781,60
40	FIO PARA SUTURA POLIPROPILENO Nº 7,0 COM AGULHA 3/8 9,3 MM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	666,72	6.667,20
41	FIO PARA SUTURA EM AÇO INOX 316L (BAIXO TEOR DE CARBONO) Nº 2,0 MONOFILAMENTAR, NÃO ABSORVÍVEL, SEM AGULHA, MEDINDO 60 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	10	BIOLINE	189,36	1.893,60

42	FIO PARA SUTURA DE GLICOLIDA 75 POR CENTO + CARPROLACTONA 25 POR CENTO COM TRICLOSAN, Nº 4-0, COMPRIMENTO DE 70 CM, INCOLOR, COM AGULHA DE LIGA DE AÇO ESTRIADA, COMPRIMENTO DE 19 MM,	CX	30	BIOLINE	139,56	4.186,80
43	FIO PARA SUTURA POLIDIOXANONA Nº 4,0 COM AGULHA DE 19 MM. AGULHA 3/8 TRIANGULAR REVERSO, CORPO QUADRADO, PARA USO EM CIRURGIA PLÁSTICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	20	-	162,24	3.244,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>					<b>R\$ 131.983,20</b>	

**1.2** - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Fundo Municipal de Saúde do município de Brumado/BA.

**1.3** - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4** - Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, as mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.** As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o lote 1 constante da proposta apresentada no Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº 23/2021, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 131.983,20 (cento e trinta e um mil e novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, fixo, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

**3.2** - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos produtos, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**3.3** - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento dos produtos.

**3.4** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**3.5 - A Secretaria Municipal de Saúde** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

**3.6 - O pagamento** relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: **BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA** Banco do Brasil, Agência: 3206-9 Conta Corrente: 22580-0.

**3.7 - No caso de pagamento** mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

**3.8 - É vedada a antecipação** de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

**3.9 - Nenhum pagamento** será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**3.10 - A contratada arcará** com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Termo de Compromisso.

**3.11 - O preço contratado** poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta na licitação, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

**3.12 - O reajuste do preço** contratado, após o prazo estipulado na cláusula supra, levará em consideração a variação do IPCA/FGV, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

**3.13 - A entrega do material,** por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE**

Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

**5.1 - Cumprir o presente** Termo de Compromisso de Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**5.2 - Cumprir integralmente** todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

**5.3** - Entregar o material na sede da contratante ou no local previamente definido, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do Órgão Solicitante.

**5.4** - A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações e compatibilidade entre os mesmos, ou que apresentem alterações e problemas que impeçam seu uso, dentro do prazo de garantia, sob pena das sanções cabíveis.

**5.5** - A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento;

**5.6** - A contratada deverá manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados até o término da garantia;

**5.7** - A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**5.8** - A Contratada será responsável pela qualidade dos produtos que constituem o objeto deste Contrato, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**6.1** - O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**6.2** - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO**

**7.1** - Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

**7.1.1** - O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** - O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

**7.3** - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**8.1** - Os produtos deverão ser entregues **com validade não inferior a 12 (doze) meses**, a contar da data de entrega. A entrega do mesmo se dará sob liberação do setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.2** - A Nota Fiscal deverá conter o(s) lote(s) e data de validade de cada produto a ser entregue.

**8.3** - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no local indicado no item 20.1 deste instrumento, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, mediante conferência obrigatória pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.4** - Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

**8.5** - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**8.6** - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo I do Edital e da proposta do fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1** - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.088, de 31 de outubro de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.1.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2** - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

**10.3** - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

**10.4** - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 10.2 e 10.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.5** - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.6** - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

**10.7** - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra "b" a letra "d" do item 10.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

**10.8** - A multa prevista na letra "b" poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras "c" e "d" todas do item 10.4.

**10.9** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

**10.10** - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.11** - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

**10.12** - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**10.13** - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.



**10.14** - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas “f” e “g” do item 10.2 e nas alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do item 10.3.

**10.15** - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas “a” a “e” do item 10.2 e nas alíneas “b”, e “d” do item 10.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO**

**11.1** - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Saúde quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 25 deste edital;
- e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

**11.2** - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

**11.2.1** - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, 07 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR/PROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:  
RG:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26-2021.**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Aos 03 dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada à Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Cláudio Soares Feres**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal nº 4.281/2006, de 07 de fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 5.088, de 31 de outubro de 2018, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no município de Brumado/BA, e das demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 26-2021**, por deliberação da pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Lima Vasconcelos, RESOLVE Registrar Preços para: **atender despesas com aquisição de bobinas de etiquetas térmicas destinadas ao Laboratório Central**, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada a Proposta Apresentada pela Empresa **LISANDRA GISELE VALE MARQUES 07582909500** inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.743.513/0001-04, com sede na Travessa Edite Viana Machado, Nº 37, Bairro Centro, Cidade de Brumado, Estado Bahia, classificada conforme planilhas de preços abaixo, de acordo com o resultado obtido na Ata do Pregão Presencial, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas do Termo de Compromisso, anexo a presente Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOBINA DE ETIQUETA TÉRMICA 55MM X 30M, COR BRANCA, CAIXA COM 300 UNIDADES.	CX	10	3.300,00	33.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>33.000,00</b>

Esse termo está vinculado ao Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 26-2021, autorizado no Processo Administrativo N.º 165/2021 (art. 55, XI).

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO SOARES FERES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
Empresa

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 26-2021**

**Processo Administrativo Nº 165/2021**  
**Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 26-2021.**

**LISANDRA GISELE VALE MARQUES 07582909500** inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.743.513/0001-04, com sede na Travessa Edite Viana Machado, Nº 37, Bairro Centro, Cidade de Brumado, Estado Bahia, representada neste ato pela Sr<sup>a</sup>. **Lisandra Gisele Vale Marques**, inscrita no CPF (MF) sob nº 075.829.095-00 e portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 20.682.345-21, vem pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, firmado com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Cláudio Soares Feres**, cadastrado no CPF/MF sob nº 673.692.865-68, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 764142569/SSP-BA, residente e domiciliada à Rua Juracy Meira, nº 40, bairro Santa Tereza, Brumado-BA, obriga-se ao quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

**1.1** - O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **atender despesa com aquisição de bobinas de etiquetas térmicas destinadas ao Laboratório Central**, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 27/10/2021, originária do **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 26-2021**, e conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOBINA DE ETIQUETA TÉRMICA 55MM X 30M, COR BRANCA, CAIXA COM 300 UNIDADES.	CX	10	3.300,00	33.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>33.000,00</b>

**1.2** - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a Secretaria Municipal de Saúde.

**1.3** - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4** - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 165/2021 de 23/09/2021, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26-2021 de 15/10/2021**, tipo **Menor Preço Global**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.** As despesas para a execução dos serviços ora licitados, correrão por conta da dotação orçamentária: da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR constante(s) da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26-2021**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**, fixo, incluso todos os custos com a entrega dos kits, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a realização do fornecimento do objeto da licitação, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2** - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos kits, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**3.3** - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento dos produtos.

**3.4** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**3.5** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

**3.6** - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco INTER Agência: 0001 Conta Corrente: 39182550.

**3.7** - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

**3.8** - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

**3.9** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**3.10** - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas

administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Termo de Compromisso.

**3.11** - A entrega do material, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE**

Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

**5.1** - Cumprir este Termo de Compromisso de Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitando a legislação vigente.

**5.2** - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do Termo de Compromisso de Fornecimento.

**5.3** - Entregar os kits na sede da contratante ou no local previamente definido, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do Órgão Solicitante.

**5.4** - A Contratada obriga-se a substituir os materiais que porventura não atendam às especificações e compatibilidade entre os mesmos, ou que apresentem alterações e problemas que impeçam seu uso, dentro do prazo de validade, sob pena das sanções cabíveis.

**5.5** - A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento.

**5.6** - A contratada deverá manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados até o término do Termo de Fornecimento.

**5.7** - A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**5.8** - A Contratada será responsável pela qualidade dos materiais que constituem o objeto deste Termo, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

**5.9** - Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

**5.10** - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**6.1** - O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**6.2** - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo, serão feitos pelo servidor **Breno Rogério Machado Moreira**, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Termo, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**7.2** - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

**7.3** - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE FORNECEDOR, no que concerne à execução do Termo e do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

**7.4** - O PROMITENTE FORNECEDOR deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização do fornecimento referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**7.5** - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE FORNECEDOR, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

**7.6** - Recusar os materiais que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO**

**8.1** - Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

**8.1.1** - O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** - O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

**8.3** - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**9.1** - A entrega das bobinas deverá ser efetuada no local indicado no item 20.1 deste instrumento, **em até 02 (dois) dias úteis do recebimento do pedido**, mediante conferência obrigatória pelo setor responsável.

**9.2** - Qualquer divergência entre as bobinas de etiquetas térmicas entregues deverá ser solucionada em até 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3** - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas.

**9.4** - O fornecimento das bobinas de etiquetas térmicas será efetuado no endereço indicado pelo setor de compras, ou em outro local de conveniência da Secretaria Municipal de Saúde:

**CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO DE PREÇOS**

**10.1** - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.088, de 31 de outubro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**11.1.1** - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.2** - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição

brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

g) cometer fraude fiscal.

**11.3** - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

d) incorrer em inexecução de contrato;

e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

g) cometer fraude fiscal.

**11.4** - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 11.2 e 11.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;

d) Multa de 40% (quarenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;

e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.5** - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6** - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

**11.7** - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra "b" a letra "d" do item 11.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

**11.8** - A multa prevista na letra "b" poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras "c" e "d" todas do item 11.4.



**11.9** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

**11.10** - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.11** - As multas serão calculadas pelo valor total do Termo de Compromisso.

**11.12** - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.13** - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

**11.14** - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas "f" e "g" do item 11.2 e nas alíneas "a", "c", "e" e "f" do item 11.3.

**11.15** - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas "a" a "e" do item 11.2 e nas alíneas "b", e "d" do item 11.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO**

**12.1** - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Saúde quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 10 deste Termo;
- e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

**12.2** - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1 - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir

questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, 03 de Novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO SOARES FERES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR/PROMITENTE**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:  
RG:

## **Extratos de Contratos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Tel.: (77) 3441 - 8500 — Fax.: 3441 - 8524  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 - Centro.  
CEP: 46100-000 - Brumado-BA

### **EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 431-2021**

**CONTRATO Nº 431-2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BRUMADO

**CNPJ/MF:** 14.105.704/0001-33

**CONTRATADA:** JURACI SILVA MEIRA - ME

**CNPJ/MF:** 07.331.279/0001-35.

**Objeto:** Aquisição de urnas funerárias para cinzas de restos mortai.

**Modalidade de Licitação:** Dispensada art. 24, II

**Valor:** 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

**Dotação Orçamentária:** 2040 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

Elemento: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo

**Data:** Brumado, 03 de Novembro de 2021.